



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.152/2008**

*“Dispõe sobre a autorização para que a Fazenda Pública Municipal possa proceder o parcelamento de débito oriundo do consumo de energia elétrica em atraso e dá outras providências.”*

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal, as fundações públicas e Autarquias autorizados a proceder ao parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica, das faturas existentes até a presente data, junto à concessionária de energia Centrais Elétricas Mato-grossenses – REDE/CEMAT.

**Parágrafo único** A totalidade do débito apurado, nele incluindo juros, multas e correções monetárias, poderá ser dividido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as cláusulas do termo de acordo judicial ou extrajudicial firmado, bem como os limites orçamentários.

**Art. 2.º** As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da rubrica da Secretaria de Fazenda – Classificação Func. Progr. 02.04.123.36 – projeto 2015 – Gerenciamento e reestruturação da Dívida Pública – Elemento de Despesa 46.90.77.00.00.00.00 – fonte 100.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 03 de abril de 2008.

Murilo Domingos  
Prefeito Municipal